



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.726 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

Regulamenta o Fundo Municipal de Saúde instituído pela Lei nº 2.378, de 18/09/1991, e dá outras providências.

ARNO JOÃO FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor e de conformidade com o § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 2.378, de 18 de setembro de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente, que correspondem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e do Meio Ambiente:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - autorizar empenhos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Fundo, o qual será indicado pelo Secretário da Saúde e do Meio Ambiente:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa realizada a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - manter controles que se fizerem necessários à execução dos recursos orçamentários do Fundo, referente a empenhos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar para o setor de Contabilidade do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e as demonstrações de receitas e despesas realizadas;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução dos recursos orçamentários, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Prefeito Municipal;

VII - providenciar, junto à Contabilidade do Município, as de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

monstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo de Saúde;

VIII - apresentar, ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 4º São receitas do Fundo as previstas no artigo 4º, da Lei nº 2.378, de 18 de setembro de 1991.

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos (conta vinculada) oriundas das receitas especificadas no artigo 4º, da Lei nº 2.378, de 18/09/1991;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6º Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, são os constantes do Orçamento do Município e os valores que forem destinados



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

pela União, pelo Estado e outras entidades.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente manterá para fins de informação e controle interno previstos neste Decreto, mecanismos de evidência contábil.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e conseqüente empenho prévio, devendo as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal da Saúde, serem apreciadas pelo Poder Executivo e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem das ações previstas no art. 1º deste Decreto;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, do art. 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material de consumo e permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 11. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 12. O Poder Executivo, no exercício de 1992, abrirá por Lei, os créditos adicionais que se fizerem necessários para atender as despesas com a implantação, manutenção e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, através do Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para os demais exercícios subseqüentes, as despesas serão mantidas por dotações próprias constantes nos Orçamentos Programas do Município.

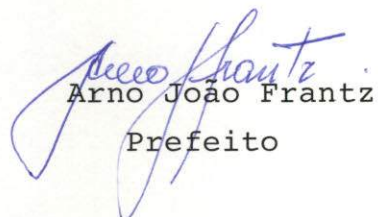


Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 1992.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MÁRIO GIEHL

Secretário Municipal da Administração
em exercício

